

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (TELEBRAS)**  
**CARGO 1: ESPECIALISTA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**OCUPAÇÃO: ADVOGADO**  
**PROVA DISCURSIVA**

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

1- Conforme previsto no artigo 2.º da Lei n.º 8.429/1992 (LIA), alterada pela Lei n.º 14.230/2021, considera-se agente público, para efeitos de improbidade administrativa, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1.º da referida lei. Submetem-se, ainda, aos preceitos da LIA, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, considerados recursos de origem pública, a teor do parágrafo único do artigo 2º. Por fim, as disposições da lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade, observado o artigo 3.º da LIA. Em resumo, podem ser sujeito ativo do ato de improbidade administrativa os seguintes agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos em geral e agentes colaboradores) e terceiros (particulares) que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato de improbidade.

**Observação: a menção ao termo “agente público” sem discriminar os tipos (agentes políticos, servidores em geral, agentes colaboradores) é passível de pontuação parcial, devendo ser contabilizada como um exemplo de sujeito ativo do ato de improbidade.**

2- Sim, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no exame do Recurso Extraordinário n.º 976.566, alusivo ao Tema n.º 576 de repercussão geral, "o processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei n.º 201/1967) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei n.º 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias." Segundo consignado pelo Relator, Ministro Alexandre de Moraes, a "natureza civil dos atos de improbidade administrativa é essencial para a análise da presente questão e decorre do comando constitucional, que é bastante claro ao consagrar a independência da responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa e a possível responsabilidade penal ou política, derivadas da mesma conduta, ao utilizar a fórmula ‘sem prejuízo da ação penal cabível’".

3- Não, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade n.º 2.975, a norma prevista no art. 5.º, XLVII, “b”, da CF aplica-se às sanções administrativas para impedir a imposição de pena administrativa perpétua. Nesse sentido, o artigo 137, p. único, da Lei n.º 8.112/1990, no que previu a impossibilidade de retorno ao serviço público, em caso de condenação por improbidade administrativa, é inconstitucional.

4 Não, conforme as alterações implementadas pela Lei n.º 14.230/2021, apenas é admitida a configuração da improbidade administrativa se presentes atos praticados com dolo, a teor do artigo 1.º, § 1.º: "Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9.º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais".

**QUESITOS AVALIADOS**

- 2.1**
- 0 - Não respondeu ou respondeu incorretamente.
- 1 - Respondeu indicando apenas um entre os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos em geral, agentes colaboradores) ou terceiros (ou particulares) que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato de improbidade, ou não fundamentou a resposta, ou a fundamentou equivocadamente.
- 2 - Respondeu indicando apenas dois entre os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos em geral, agentes colaboradores) ou terceiros (ou particulares) que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato de improbidade, ou fundamentou parcialmente a resposta.
- 3 - Respondeu indicando apenas três opções dentre os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos em geral, agentes colaboradores) ou terceiros (ou particulares) que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato de improbidade, e fundamentou a resposta.
- 4 - Respondeu indicando todos os agentes públicos (políticos, servidores públicos em geral, agentes colaboradores) ou terceiros (ou particulares) que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato de improbidade, e fundamentou acertadamente a resposta.

## **2.2**

0 - Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 - Respondeu sim, mas não justificou corretamente.

2 - Respondeu sim e justificou corretamente, indicando parcialmente a jurisprudência do STF no sentido de que, diante da autonomia das instâncias, é possível a condenação simultânea por crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, considerado ato praticado por prefeito que seja tipificado em ambos os diplomas legais; ou explicando a diferença entre a natureza das condutas, no caso, salientando que a natureza civil do ato de improbidade administrativa se diferencia da responsabilidade penal ou política derivada da mesma conduta, quando tipificada em diferentes diplomas legais.

3 - Respondeu sim e justificou corretamente indicando a jurisprudência do Supremo no sentido de que, diante da autonomia das instâncias, é possível a condenação simultânea por crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativo, considerado ato praticado por prefeito que seja tipificado em ambos os diplomas legais; e explicou a diferença entre a natureza das condutas, no caso, salientando que a natureza civil do ato de improbidade administrativa se diferencia da responsabilidade penal ou política derivada da mesma conduta, quando tipificada em diferentes diplomas legais.

## **2.3**

0 - Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 - Respondeu não, mas não justificou corretamente.

2 - Respondeu não e justificou adequadamente, mencionando jurisprudência do STF no sentido de que a norma prevista no art. 5.º, XLVII, “b”, da CF/88 (vedação de penas perpétuas) se aplica às sanções administrativas para impedir a imposição de pena administrativa perpétua.

## **2.4**

0 - Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 - Respondeu não, mencionando a alteração legislativa implementada pela Lei n.º 14.230/2021, mas não explicou que apenas as condutas dolosas são passíveis de tipificação de ato de improbidade administrativa.

2 - Respondeu não, mencionando a alteração legislativa implementada pela Lei n.º 14.230/2021, e explicou que apenas as condutas dolosas são passíveis de tipificação de ato de improbidade administrativa.